

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i> SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	2
Gabinete do Governador	...
Governo	4
Planejamento e Gestão	4
Fazenda	4
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	6
Infraestrutura e Obras	7
Polícia Militar	7
Polícia Civil	9
Administração Penitenciária	10
Defesa Civil.....	11
Saúde	13
Educação.....	16
Ciência, Tecnologia e Inovação	17
Transportes	24
Ambiente e Sustentabilidade	24
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	24
Cultura e Economia Criativa	25
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	25
Esporte e Lazer	26
Turismo	26
Cidades	26
Controladoria Geral do Estado	27
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	27
Trabalho e Renda.....	28
Envelhecimento Saudável.....	...
Assistência à Vítima.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Justiça.....	...
Proteção e Defesa do Consumidor	...
Ação Comunitária e Juventude.....	...
Procuradoria Geral do Estado	28

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	29
--	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS	...
----------------------------	-----

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.946 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO - NAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/000243/2022,

CONSIDERANDO:

- o acesso à documentação básica como direito humano fundamental vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana;

- que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os Núcleos de Assistência ao Cidadão - NAC, em substituição aos Centros Comunitários de Defesa da Cidadania - CCDC, vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, com o objetivo de garantir a execução de políticas públicas de promoção da cidadania, de forma integrada.

Art. 2º - Os Núcleos de Assistência ao Cidadão serão destinados, preferencialmente, ao atendimento da população em situação de pobreza e extrema pobreza, devendo contar com os seguintes serviços:

- I - Gratuidade no acesso à documentação básica;
- II - Busca de certidões emitidas por outros estados da federação;
- II - Orientação e encaminhamento aos demais serviços, no âmbito da SEDSODH.

Parágrafo Único - Terão prioridade para atendimento, nas unidades, os idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os Núcleos de Assistência ao Cidadão possuem a seguinte estrutura básica:1 - Coordenadoria Geral dos NAC;2 - Coordenação do NAC;3 - Equipe multidisciplinar.

§ 1º - A Coordenadoria Geral dos NAC será composta pelo Coordenador Geral e corpo de assessores técnicos.

§ 2º - Cada unidade contará com um coordenador e respectiva equipe de atendimento.

Art. 4º - A operacionalização e o funcionamento das unidades serão regulamentados por meio de resolução da SEDSODH.

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos Nº 17.269, de 27 de janeiro de 1992, Nº 20.528 de 19 de setembro de 1994, Nº 20529 de 19 de setembro de 1994 e nº 21.978 de 09 de janeiro de 1996.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2372379

DECRETO Nº 47.947 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 47.928 DE 19 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA CIDADE INTEGRADA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº SEI-150001/003164/2022,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 47.928 de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - (...)

§2º - A - Cria-se a Coordenação Executiva do Programa, vinculada ao Comitê de Governança, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar e acompanhar as rotinas operacionais dos eixos sociais, econômicos, de infraestrutura, de governança, de transparência e de Consórcios;
- II - elaborar relatórios e atuar na implementação de melhorias para a otimização de processos;
- III - articular a intersetorialidade entre os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta para que os programas e ações sejam implementadas de acordo com o plano de ação e com o cronograma de políticas;
- IV - realizar a interlocução com os órgãos e entidades do governo para o desenvolvimento do Programa;
- V - realizar a interlocução com a comunidade local e internalizar as demandas;
- VI - promover a articulação, integração e interlocução com as entidades privadas para fomentar parcerias e intervenções de responsabilidade social;
- VII - promover a articulação, o diálogo e a cooperação intergovernamental entre os entes federados para fortalecer ações coletivas e solidárias direcionadas ao bem público-comum;
- VIII - por meio do Comitê de Governança, solicitar aos núcleos de que trata o §1º do art. 5º, intervenções e ajustes ao plano de ação e ao cronograma de políticas;
- IX - submeter ao Comitê de Governança todas as demandas que careçam de decisão final.

§ 2º - B - A função de Coordenadoria do Programa é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

“Art. 7º - (...)

III - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

XL - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do ERJ - PRODERJ.” (NR)

“Art. 8º - (...)

I - exercer a função de escritório central de gerenciamento do programa (PMO), coordenando e monitorando as atividades multisetoriais desenvolvidas pelos órgãos e entidades da administração estadual;

(...)

III - opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão ou prorrogação dos programas;” (NR)

“Art. 9º- Ficam instituídos no âmbito deste programa os Conselhos Comunitários Cidade Integrada, a serem estabelecidos para cada uma das comunidades contempladas, como instância colegiada permanente, temática, de natureza consultiva, propositiva e voluntária, que tem por finalidade atuar como instrumento de diálogo entre a sociedade civil e o Estado do Rio de Janeiro, a fim de fomentar a participação cidadã no processo decisório e a melhoria na gestão de políticas públicas.” (NR)

“Art. 11 - (...)

I - Representante da Polícia Militar, da Área Integrada de Segurança Pública - AISP;

VI - Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC;

(...)

IX - Representante da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
X - Represente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;” (NR)

“Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de janeiro de 2022.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2372387

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos §2º A do art. 5º do Decreto nº 47.928, de 19/01/2022, com a nova redação dada pela retificação publicada no Diário Oficial do dia 04/02/2022, **ALLAN BORGES NOGUEIRA**, ID funcional nº 4349127-8, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Coordenador do Programa Cidade Integrada, com validade a contar de 24 de janeiro de 2022. Processo nº SEI-120001/001077/2022.

Id: 2372386

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANGELA MARIA PEREIRA NEPOMUCENO, ID FUNCIONAL Nº 5088217-1, para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2022, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-3, da Diretoria de Produção e Comercialização, da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Viviane de Oliveira Wissocosky , ID Funcional nº 5118504-0. Processo nº SEI-400002/000195/2022.